

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E DOCENTES
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

APD ESEBA UFU

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Associação de Pais e Docentes da Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), é uma sociedade civil de natureza social e educativa, de direito privado, sem caráter político, racial ou religioso e sem fins lucrativos, capaz de receber recursos destinados a apoiar atividades de natureza científica, educacional e assistencial, sendo de duração indeterminada, de âmbito local e com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Adutora São Pedro, nº 40-Parte – Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia - MG, CEP: 38400-785, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Parágrafo Único: A Associação de Pais e Docentes da Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) adotará a sigla “APD ESEBA UFU”.

Art. 2º - A APD ESEBA UFU, tem como objetivo de auxiliar a Diretoria Escolar para que ela cumpra os objetivos e intenções do seu projeto político pedagógico, conjugando todos os esforços em prol de toda comunidade escolar ESEBA, podendo:

I) representar os interesses de estudantes, docentes e técnicos, junto à Direção da Escola em prol da educação dos alunos;

II) aperfeiçoar as relações entre pais, professores, técnicos-administrativos e administração da Escola;

III) fazer gestão junto a Direção da Escola, sugerindo medidas que assegurem maior conforto e segurança para os alunos, bem como seus aprimoramentos culturais, físicos, morais e social;

IV) fazer gestão junto a Direção da Escola para a adequação/modificação a fim de atender os alunos públicos da educação especial (Decreto nº 7.611/2011), ou outros;

V) realizar parceria junto a Escola a fim de estimular o esporte e a recreação;

VI) participar da organização das comemorações, das promoções de natureza cultural, assistência e outras nas quais a Escola esteja empenhada; e

VII) auxiliar na promoção de parcerias da Escola com outras entidades;

VIII) observar e auxiliar a Escola no andamento das obras de infraestrutura que existirem.

Art. 3º - Para promoção de seus objetivos, APD ESEBA UFU destaca, dentre outras que podem ser definidas pela Diretoria Executiva, as ações:

I) realizar reuniões de seus associados;

II) realizar reuniões com a Direção da Escola;

III) promover e participar de cursos, palestras, debates, seminários, mesas redondas, sessões cinematográficas ou vídeos relacionados com sua finalidade e em consonância com o Projeto-Político-Pedagógico (PPP) da ESEBA – UFU, através de seus associados ou de pessoas especialmente convidadas;

IV) coordenar campanha de arrecadação de fundos destinados à melhoria das condições da escola, sendo que as rendas apuradas serão revertidas, em sua totalidade, a finalidade que foi previamente definida.

V) desenvolver atividades que propiciem melhor relacionamento entre a comunidade escolar;

VI) colaborar na obtenção de doações para a ESEBA, que reverta em benefício para toda comunidade escolar;

Parágrafo Único: qualquer assunto poderá ser discutido nas reuniões da APD ESEBA UFU desde que esteja relacionado aos desafios educacionais da escola, pautados com a devida antecedência.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – Associados efetivos;

II – Associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – diretor, vice-diretor, professores, pais/responsáveis e alunos maiores;

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – Pessoal técnico-administrativo, ex-diretores, ex-professores, pais/responsáveis de ex-alunos, ex-alunos maiores e membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 3º - Haverá uma ficha de inscrição para aqueles que se dispuserem a participar e contribuir para consecução dos objetivos da APD ESEBA UFU.

§ 4º - A ficha de inscrição tão logo seja preenchida, será entregue à responsabilidade da secretaria da APD ESEBA UFU.

§ 5º - No ato da inscrição, os associados, se comprometerão a uma contribuição mensal destinada a possibilitar as atividades da Associação.

§ 6º - Serão eliminados do quadro social os associados que cometerem violação deste Estatuto, a juízo da Assembleia.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º - Para conseguir angariar recursos para constituição, organização, e manutenção da APD ESEBA UFU, a Diretoria juntamente com os associados coordenará e realizará:

- I) atividades como: rifas, sorteios, bingos, festivais, concursos e outros;
- II) campanhas de doações;
- III) carnê de contribuição mensal.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 1º - é direito privativo do associado:

- I) participar das Assembleias convocadas, com direito a voz e voto;
- II) fazer-se representar por terceira pessoa, desde que munida de instrumento de mandato com firma reconhecida;
- III) votar e ser votado;
- IV) reclamar, por escrito, perante o órgão da APD ESEBA UFU, contra inobservância do preceito estatutário ou regimental;
- V) apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI) garantia da defesa e recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social;
- VII) os membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela instituição;
- VIII) os membros associados poderão se demitir ou desligar da associação quando assim o desejarem.

§ 2º - São deveres dos Associados:

- I) conhecer e zelar pela boa aplicação deste estatuto e dos regimentos;
- II) comparecer às Assembleias e reuniões;
- III) desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e investido;
- IV) prestigiar a APD ESEBA UFU por todos os meios ao seu alcance;
- V) participar das atividades desenvolvidas pela APD ESEBA UFU;
- VI) zelar pela unidade da APD ESEBA UFU;
- VII) estar atento ao funcionamento da Escola e da própria APD ESEBA UFU, para ter condições de sugerir melhorias;
- VIII) discutir e encaminhar todos os assuntos, dentro da maior discricção e cordialidade, abstraindo-se de comentários essencialmente político – partidário ou de caráter religioso – sectário;
- IX) manter em dia a sua contribuição mensal definida no ato da inscrição.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PUNIÇÕES

Art. 7º - Constituem infrações estatutárias:

- I) transgredir preceito estatutário e regimental;
- II) faltar com o respeito aos associados, devendo proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio APD ESEBA UFU;
- III) firmar compromissos em nome da APD ESEBA UFU sem a devida autorização;
- IV) ter conduta incompatível com o exercício das atividades associativas.

Parágrafo único: Considerada a natureza da infração cometida, poderá ser o associado advertido por escrito, desde que não reitere na mesma prática, sob pena de sujeição de seu cargo ao estabelecido no §6º, do art. 4º, deste Estatuto.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da APD ESEBA UFU, julgará as infrações e determinará a punição aplicável ao associado infrator conforme disposto no presente Estatuto.

Art. 9º - Sempre que as atividades da APD ESEBA UFU, contrariar em suas finalidades definidas neste Estatuto, deverá ser convocada Assembleia Geral, com um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – serão órgãos de administração da entidade.

- I) a Assembleia Geral;
- II) a Diretoria Executiva;
- III) o Conselho Fiscal;
- IV) a Equipe de Relações Públicas e Humanas.

Art. 11 – As atividades desempenhadas pelos Diretores Executivos, Conselheiros ou instituidores da APD ESEBA UFU, bem como os seus associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 12 – A Diretoria Executiva, composta, sempre que possível, por pais de alunos e professores, será integrado por 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para ocupar os seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1º Secretário;

- IV) 2º Secretário;
- V) 1º Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro;

Art. 13 – A Diretoria Executiva será formada por 6 (seis) pais de alunos e 3 professores.

Parágrafo único: Caso não haja os números suficientes de professores voluntários para comporem a APD ESEBA UFU, os cargos a estes destinados poderão ser preenchidos por pais e/ou responsáveis.

Art. 14 – Além da reunião mensal prevista neste Estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário para tatar de assuntos diversos, de interesse da APD ESEBA UFU, escola ou dos alunos.

Art. 15 – São atribuições gerais da Diretoria Executiva:

- I) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário;
- II) executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- III) tomar medida de emergência não prevista neste Estatuto, que será apreciado em Assembleia posteriormente.
- IV) manter escriturado e a disposição de qualquer associado da APD ESEBA UFU, os livros da Associação;
- V) levar à Direção da Escola, todas as propostas dos pais dos alunos;
- VI) levar aos pais os projetos, planos e decisões da Direção, aprovados pelo Conselho Pedagógico Administrativo (CPA) da Escola;
- VII) fazer gestão junto a Direção da Escola, de medidas e soluções que possibilitem melhorias para os alunos e a comunidade escolar;
- VIII) escolher a equipe de relações públicas e humanas, podendo substituir membros desligados.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Art. 16 - São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I – Do Presidente

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar a APD ESEBA UFU ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos e prazos específicos, observados os limites de suas atribuições;
- e) em conjunto com o 1º Tesoureiro, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir cheques;
- f) encaminhar ao Conselho Fiscal o Relatório Anual e as contas da Diretoria, 10 (dez) dias úteis, antes do fim do mandato;
- g) manter contato permanente com a Direção da ESEBA;
- h) assinar, juntamente como o 1º Tesoureiro, o “Autorizo” nos documentos de Despesas e o “Conferido” nos de receitas.

II – Do Vice-Presidente

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais e, até o fim do mandato, na ausência definitiva daquele, assumindo, nesses casos, os mesmos poderes e obrigações;
- b) auxiliá-lo nos demais encargos;
- c) acompanhar o trabalho das comissões.

III – Do 1º Secretário

- a) substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos ocasionais;
- b) auxiliar o Presidente da APD ESEBA UFU na elaboração de pautas das reuniões;
- c) depois da pauta da reunião aprovada, fazer a devida divulgação aos Associados ou a Diretoria;
- d) lavrar a Ata, em livro próprio, com os registros da reunião, mantendo-a arquivada para apreciação de qualquer associado da APD ESEBA UFU;
- e) lavrar a Ata das assembleias Geral Ordinária e Extraordinárias, com os registros da reunião, levar a registro no Cartório, mantendo-a arquivada para apreciação de qualquer associado da APD ESEBA UFU;
- f) elaborar toda a correspondência e documentação: carta, ofícios, convocações, estatuto etc;
- g) manter a organização e a atualização de arquivos e livros de atas;
- h) elaborar, em conjunto com a Diretoria, o relatório anual.

IV – Do 2º Secretário

- a) substituir o 1º secretário nos seus impedimentos ocasionais;
- b) colaborar efetivamente com o 1º secretário nos seus encargos.

V – Do 1º Tesoureiro

- a) responder pela guarda de valores da APD ESEBA UFU;
- b) receber e ter sob seu controle, as mensalidades dos associados, contribuições e donativos;
- c) prestar contas aos Associados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, através de balancetes mensais, semestrais e anuais no máximo até o 10º dia útil do mês subsequente;
- d) publicar mensalmente no quadro de avisos da APD ESEBA UFU, o balancete mensal;
- e) manter sob seu controle os balancetes mensais, devidamente assinados por ele e o Presidente, e deixá-los a disposição dos Associados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- f) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- g) assinar cheques juntamente com o presidente;
- h) responder juridicamente juntamente com o presidente, por toda a parte contábil;
- i) emitir os boletos ou fichas para recebimento das mensalidades, contribuições ou doações para a APD ESEBA UFU;

j) fazer e manter atualizada a escrituração contábil da APD ESEBA UFU, apresentando balancete anual ao Conselho Fiscal até o dia 30 do mês de abril, do ano subsequente, para aprovação das contas do exercício findo, tudo de acordo com o Código Civil;

l) encaminhar ao presidente o Relatório Anual e as contas da APD ESEBA UFU, 15 (quinze) dias úteis, antes do fim de mandato, para que o mesmo seja apresentado ao Conselho Fiscal para análise, parecer e aprovação, em assembleia.

VI – Do 2º Tesoureiro

- a) substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos ocasionais;
- b) colaborar efetivamente com o 1º tesoureiro nos seus encargos.

SEÇÃO II DA EQUIPE DE RELAÇÕES PÚBLICAS

A equipe de Relações Públicas será constituída por 6 (seis) membros, que podem ser apenas pais ou professores e terão as seguintes atribuições:

a) servir de ligação entre a APD ESEBA UFU e a Diretoria da Escola, bem como com seu corpo docente e discente através de atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas, cívicas, etc.;

b) divulgar entre os associados e comunidade escolar da forma mais ampla possível o plano de atividades da APD ESEBA UFU e receber deles sugestões, enviando-as à Diretoria da APD ESEBA UFU;

c) fazer cobertura, quando julgada conveniente, pela imprensa, rádio e televisão, dos assuntos que mereçam ser divulgados;

d) fazer as apresentações dos membros, de forma que todos venham a conhecer-se, sentindo-se à vontade durante as reuniões;

e) efetuar as inscrições dos associados na APD ESEBA UFU, com o devido preenchimento das fichas e imediato envio à Secretaria da APD ESEBA UFU, para controle e arquivamento.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos conjuntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, com mandato igual ao desta, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 18 – Ao Conselho Fiscal incumbe:

I) emitir e apresentar à Assembleia, parecer sobre as contas/balancetes mensais, semestrais e do final de mandato da Diretoria, que será levado ao conhecimento da Assembleia Geral e Associados;

II) opinar sobre as despesas que afetem as finanças da APD ESEBA UFU;

III) reunir-se quando necessário.

Art. 19 – Para efeito de coordenação, os membros eleitos escolherão um de seus pares para a Presidência do Conselho.

SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 20 – Os membros da Diretoria Executiva, Equipe de Relações Públicas e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II) grave violação deste Estatuto;

III) abandono do cargo; quando faltar a três reuniões sucessivas, ou alternadas, sem causa justificada;

IV) quando perder por qualquer razão, a condição de professor, se este for o caso;

V) quando não tiver mais filhos estudando na ESEBA.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, observando o quorum estabelecido no Art. 9º, com pleno direito de defesa ao acusado.

Art. 21 – Na hipótese de perda de mandato ou renúncia de qualquer de seus membros, as substituições se farão primeiramente com os suplentes, e na falta ou impedimento destes, por convite a outros associados.

Art. 22 - Os suplentes serão convocados pela ordem, para recomposição da Diretoria Executiva.

Art. 23 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e dos Suplentes, o Presidente em exercício, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória. Na falta desta providência, a Assembleia Geral poderá ser convocada por um grupo de cinco associados.

SEÇÃO V DAS ASSEMBLEIAS

Art. 24 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e, excepcionalmente, pela maioria da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou pelos associados signatários do requerimento.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais, serão instaladas após decorridos 30 minutos do horário estabelecido, em segunda convocação, com qualquer número de associados e deliberarão por maioria simples de voto.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o 3º mês letivo para a eleição dos órgãos administrativos e tomada de contas, devendo o Edital de convocação ser afixado na Escola, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, da eleição e avisos entregues aos alunos para entregarem a seus pais.

§ 4º - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será feita por Edital afixado na Escola, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, das eleições e avisos entregues aos alunos para entregarem a seus pais.

Art. 25 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

I) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

II) a requerimento assinado, no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 26 - O Presidente da entidade não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou pelos associados, devendo promover sua realização no prazo previsto neste Estatuto.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, a maioria dos que a convoquem.

§ 2º - Na recusa de convocação, pelo Presidente, esta poderá ser feita por aqueles que a deliberaram realizar e só poderão deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 27 – Salvo motivo de força maior, a APD ESEBA UFU terá reuniões de acordo com a seguinte programação:

I) reuniões dos associados, quando necessário, para discutir assuntos do seu interesse;

II) reuniões mensais da Diretoria para avaliação de resultados, programação de atividades futuras, distribuição de tarefas e cobrança de trabalhos anteriormente programados;

III) reuniões dos membros das diferentes comissões quando convocados por seus respectivos coordenadores.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 28 – As eleições para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizados até o 3º mês letivo, em dia a ser fixado pela Diretoria.

Art. 29 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da APD ESEBA UFU em exercício.

I) através de avisos que serão entregues aos alunos que deles darão conhecimento aos pais;

II) através de avisos que serão afixados na Escola.

Art. 30 – O prazo para registro das chapas será de 7 (sete) dias, contados da divulgação do Edital.

Art. 31 – O registro das chapas será feito pela Secretaria da APD ESEBA UFU, que fornecerá recibo da documentação apresentada, e só poderá ser recusado se não preencher as exigências previstas neste Estatuto.

Art. 32 – O pedido de registro da chapa será apresentado por um dos componentes da mesma.

Art. 33 – Na chapa que concorrerá à Diretoria Executiva figurará o cargo que o candidato ocupará.

Art. 34 – No dia em que realizarem as eleições, serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibida a propaganda no recinto onde as mesmas se realizarem.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 35 – Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, depois de composta a mesa, o plenário se transformará em Assembleia Eleitoral.

Art. 36 – Os trabalhos eleitorais terão a duração necessária para que possam votar os presentes que assinarem o livro de presença.

Art. 37 – Iniciada a votação, que por escrutínio secreto, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá de um dos mesários a cédula rubricada e se dirigirá à cabina de votação, para em segredo votar e depois depositá-la na urna.

Art. 38 – A cédula será única, de papel opaco, impressa, datilografada ou xerografada e não poderá conter marcas.

Art. 39 – Ocorrendo a hipótese da inscrição de chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 40 – Observando o que dispõe o art. 40, o Presidente declarará encerrados os trabalhos de votação.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 41 – A apuração será feita pela mesa que presidir a Assembleia. Esta poderá, para o exercício de suas funções, solicitar a ajuda dos presentes.

Art. 42 – Contadas as cédulas, o Presidente verificará se o número destas coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Havendo divergência entre o número de votantes e as cédulas, não se fará a apuração e a eleição será anulada.

§ 2º - Se o resultado da apuração revelar a ocorrência de empate, dar-se-á a prioridade àquele candidato que pertencer à chapa, cujo candidato a **Presidente**, tiver filho com possibilidade de ter a maior permanência na ESEBA.

§ 3º - Ocorrendo a anulação das eleições, a convocação de novo pleito reger-se-á pelo disposto neste Capítulo e só poderão concorrer as chapas já anteriormente inscritas.

Art. 43 – Serão considerados nulos os votos atribuídos a chapas ou candidatos não registrados.

Art. 44 – Finda a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará eleitos os integrantes da chapa vencedora, nos termos deste Capítulo, fazendo lavrar Ata geral dos trabalhos.

SEÇÃO IV

DA ELEGIBILIDADE

Art. 45 – São elegíveis todos os associados, desde que satisfaçam as exigências de inscrição em chapa.

SEÇÃO V

DAS NULIDADES

Art. 46 – São motivos de nulidade do pleito:

- I) realização das eleições em dia, hora ou local diversos dos designados no edital;
- II) encerramento das eleições em dia, hora ou local diversos dos designados no edital;
- III) coação ou fraude, devidamente comprovados;
- IV) não observância de quaisquer disposições contidas neste Estatuto.

SEÇÃO VI

DA POSSE

Art. 47 – A posse dos eleitos será automática e dar-se-á no dia imediato ao término do mandato expirante.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 48 – Constituem patrimônio da entidade:

- I) as contribuições espontâneas dos associados;
- II) as doações e legados;
- III) os bens e valores adquiridos e suas eventuais rendas.

Art. 49 – Compete à Diretoria Executiva, a administração do patrimônio, constituído pela totalidade de seus bens.

Art. 50 – Os bens da APD ESEBA UFU só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia.

Art. 51 – No caso de dissolução da entidade, votada na Assembleia com presença da maioria absoluta dos associados, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, reverter-se-ão à Caixa Escolar da ESEBA, ou no caso de impedimento, em benefício de outra Escola pública com sede na cidade de Uberlândia.

§1º - Em nenhuma hipótese os bens ou recursos da APD ESEBA UFU poderão ser distribuídos entre seus associados;

§2º - Sempre que o patrocínio de algum evento ou atividade advier de recursos próprios de um dos associados ou de terceiros, após deliberação em Assembleia, poderá haver a devida compensação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Independentemente de eleições para o exercício do mandato do ano de 2017, fica constituída a seguinte comissão com poderes para legalizar a entidade e de substituir seus componentes, convidar ou aceitar colaboração dos interessados e atuar pelo período de 2 anos a partir da constituição da associação:

Presidente

Vice-Presidente

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Secretário

2º Secretário

Equipe de Relações Públicas

1 –

2 –

3 –

4 –

5 –

6 –

Conselho Fiscal

1 –

2 –

3 –

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Quaisquer disposições deste Estatuto poderão ser modificadas desde que aprovada por 2/3 dos associados presentes à Assembleia, especificamente convocada para este fim.

Art. 54 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 55 – Para efeito deste Estatuto considera-se Professor todos os Docentes, inclusive os substitutos, podendo participar da Diretoria da APD ESEBA UFU, desde que, o seu tempo de permanência na escola seja coerente com o período para o qual está se propondo a integrar a Associação

Art. 56 – No exercício de suas atribuições, a APD ESEBA UFU manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo especial às alusivas ao ensino e à educação.

Art. 57 – O presente Estatuto aprovado na Assembleia Geral, realizada, só poderá ser reformulado por Assembleia Geral, convocada para este fim, obedecendo os critérios estabelecidos no Capítulo IV.

Art. 58 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, sendo que este presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia-MG, 23 de fevereiro de 2017.

Homero Cordeiro Silva-1º Secretário
OAB/MG 103.429

João Batista dos Santos
Presidente da APD ESEBA UFU